

ESTATUTO

ESTATUTO DA DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO	3
CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS	4
CAPÍTULO IV - DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS	6
CAPÍTULO V - DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO	7
CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO	7
CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	8
Seção I - Das Disposições Comuns	8
Seção II - Do Conselho Deliberativo	10
Seção III - Da Diretoria Executiva	12
Seção IV - Do Conselho Fiscal	15
CAPÍTULO VIII - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	17
Seção I - Da Competência do Conselho Deliberativo	18
Seção II - Da Competência da Diretoria Executiva	20
Seção III - Da Competência do Conselho Fiscal	21
CAPÍTULO IX - DO PESSOAL	22
CAPÍTULO X - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	22
CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	22
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	23

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designada FUNDAÇÃO, é uma entidade fechada de previdência complementar, sob a forma de fundação, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A, doravante designado PATROCINADOR-INSTITUIDOR, para atender as seguintes finalidades:

I - complementar as prestações asseguradas pelo regime geral de previdência social aos participantes e aos seus beneficiários;

II - instituir, administrar e executar planos de benefícios de natureza previdencial, **destinados aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas, denominados patrocinadores e aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominados Instituidores ou Instituidores Setoriais;**

III - promover o bem-estar social dos seus destinatários.

§ 1º A FUNDAÇÃO tem sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo manter representações regionais ou locais.

§ 2º As obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO não são de responsabilidade isolada ou solidária dos seus membros.

§ 3º A FUNDAÇÃO pode continuar a incumbir-se de serviços assistenciais à saúde, prestados na data da publicação das Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29/05/01, desde que seja estabelecido um plano de custeio específico e a sua contabilização e o seu patrimônio sejam mantidos em separado em relação aos planos previdenciais.

Art. 2º A FUNDAÇÃO rege-se pelo presente Estatuto, pelos regulamentos dos planos de benefícios, bem como pelas instruções, planos de ação e

demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.

Art. 3º A natureza jurídica da entidade não pode ser alterada, nem suprimidos seus objetivos.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO não pode solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas, somente, ao regime de liquidação extrajudicial previsto em lei.

Art. 4º O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Art. 5º São membros da FUNDAÇÃO:

I - patrocinadores, que abrangem:

a) Patrocinador-Instituidor; e

b) patrocinadores não instituidores;

II – Instituidores;

III – Instituidores Setoriais;

IV – Afiliados Setoriais;

V - destinatários, que abrangem:

a) participantes; e

b) assistidos.

§ 1º Qualifica-se como Patrocinador-Instituidor o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A.

§ 2º São instituidores, instituidores setoriais ou patrocinadores não instituidores a própria FUNDAÇÃO e as demais pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão nos termos da legislação e regulamentos vigentes.

§ 3º São afiliados setoriais as pessoas jurídicas que mantenham vínculo associativo com o instituidor setorial e que firmem contrato específico nos termos deste Estatuto.

§ 4º São participantes as pessoas físicas vinculadas aos Patrocinadores, Instituidores, ou Instituidores Setoriais, inscritas na forma prevista nos regulamentos dos planos de benefícios.

§ 5º São assistidos os participantes ou beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

§ 6º São beneficiários as pessoas físicas que, por motivo de vínculo ao participante nos termos dos regulamentos dos planos de benefícios, estiverem habilitadas ao gozo de benefícios assegurados pela FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 6º A inscrição dos membros é efetuada:

I - em relação aos **Patrocinadores, Instituidores e Instituidores Setoriais** pela celebração do convênio de adesão referido no **§ 2º** do art. 5º deste Estatuto;

II - em relação ao participante, pela homologação do respectivo pedido de inscrição, nos termos dos regulamentos dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO; e

III - em relação ao beneficiário, pela sua qualificação nos termos dos regulamentos dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO, declarada pelo participante e comprovada por documentos hábeis.

§1º O convênio de adesão deve conter, no mínimo, dispositivos prevendo as condições de ingresso e retirada de Patrocinador, **do Instituidor, ou do Instituidor Setorial**, os direitos e obrigações dos membros da FUNDAÇÃO e a existência ou não de solidariedade ativa ou passiva.

§ 2º A inscrição na FUNDAÇÃO, como participante, é condição essencial à obtenção de qualquer benefício ou prestação por ela assegurada.

§3º Para a inscrição do beneficiário é indispensável a do participante a que esteja vinculado.

§ 4º Os compromissos do participante em um determinado plano são independentes dos demais compromissos relativos a outros planos em que também tenha sido inscrito na FUNDAÇÃO.

§5º Os compromissos recíprocos entre os afiliados setoriais e a entidade se restringem ao disposto nos respectivos contratos firmados entre as partes.

Art. 7º Perderá a qualidade de **Patrocinador, Instituidor, ou Instituidor Setorial**, aquele que:

I - requerer;

II - for extinto, **inclusive na hipótese de fusão ou incorporação**; e

III - descumprir quaisquer das cláusulas do convênio de adesão.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o patrocinador ou seus sucessores ficam obrigados a prestar garantia à FUNDAÇÃO dos recolhimentos estabelecidos nos convênios de adesão, observada a legislação vigente.

§ 2º Além da garantia dos recolhimentos previstos no §1º, o patrocinador ou seus sucessores ficam obrigados a prestar garantia à FUNDAÇÃO de outros fundos atuarialmente determinados, mediante aprovação do Conselho

Deliberativo, destinados a neutralizar eventuais desequilíbrios no plano de custeio, decorrentes da exclusão do patrocinador.

§ 3º O ex-patrocinador ficará exonerado das obrigações previstas nos parágrafos anteriores se as mesmas forem integralmente assumidas pelo sucessor admitido como patrocinador.

§4º Na hipótese de retirada do Instituidor, ou do Instituidor Setorial, as respectivas contribuições, se for o caso, cessarão após o cumprimento de todas as suas obrigações para com o respectivo Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO.

Art. 8º O cancelamento de inscrição do participante se dá nos termos previstos nos regulamentos dos planos de benefícios.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição do participante importa no cancelamento da inscrição dos respectivos beneficiários, exceto quando estes estiverem habilitados ao gozo dos benefícios previstos nos respectivos planos.

CAPÍTULO IV

DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 9º Os regulamentos dos planos de benefícios estabelecerão:

I - as prestações asseguradas pela FUNDAÇÃO, bem como a forma de concessão; e

II - as fontes de custeio.

Parágrafo único. Nenhuma prestação previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida a outros destinatários sem o estabelecimento da respectiva receita de cobertura.

Art. 10. Os planos de custeio dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO serão aprovados pelo Conselho Deliberativo, deles devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

Parágrafo único. Os planos de custeio serão revistos sempre que ocorrerem eventos determinantes de alteração nos encargos dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 11. O patrimônio da FUNDAÇÃO não pode ser aplicado de forma diversa da estabelecida no plano de aplicação de recursos, estruturado dentro das exigências atuariais e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O plano de aplicação de recursos atenderá às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.

Art. 12. Os custos administrativos dos investimentos patrimoniais serão cobertos por receitas específicas contabilizadas em rubricas próprias.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 13. O exercício financeiro da FUNDAÇÃO tem a duração de um ano e encerra-se em trinta e um de dezembro.

Art. 14. O orçamento-programa para o ano seguinte será justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.

Art. 15. Durante o exercício financeiro, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que necessários e condicionados à existência de recursos.

Art. 16. A FUNDAÇÃO divulgará aos seus membros o balanço geral, a demonstração de resultado do exercício, bem como os pareceres contábil e atuarial, observados os prazos estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I

Das Disposições Comuns

Art. 17. São órgãos da FUNDAÇÃO:

I - o Conselho Deliberativo;

II - o Conselho Fiscal; e

III – a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Competirá ao Conselho Deliberativo aprovar Regimento Interno dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO, com a finalidade de regulamentar aspectos de sua organização e funcionamento, em conformidade com este Estatuto e legislação vigente.

Art. 18. Os membros dos órgãos estatutários deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e

IV - ser participante regularmente inscrito há mais de cinco anos consecutivos.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação da lei ou deste Estatuto.

§ 2º Os Conselheiros e Diretores da FUNDAÇÃO não podem com ela efetuar operações financeiras e comerciais de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas aquelas que se enquadrem entre as prestações asseguradas pelos regulamentos dos planos de benefícios.

§ 3º São vedadas relações financeiras e comerciais de qualquer natureza entre a FUNDAÇÃO e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor ou Conselheiro da FUNDAÇÃO como diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

§ 4º As vedações do § 3º não se aplicam às relações financeiras e comerciais de qualquer natureza entre a FUNDAÇÃO e seus **Patrocinadores, Instituidores, ou Instituidores Setoriais**, bem como, associações de empregados e assistidos.

§ 5º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não perceberão remuneração da FUNDAÇÃO pelo exercício de suas atividades.

Art. 19. Os membros dos órgãos estatutários responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem à FUNDAÇÃO, por ação ou omissão, em especial pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

§1º Também responderão civilmente, o interventor, o liquidante, os administradores dos **Patrocinadores, dos Instituidores, ou dos Instituidores**

Setoriais os atuários, os auditores independentes e outros profissionais que prestem serviços à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

§2º A responsabilidade de que trata este artigo é solidária com a FUNDAÇÃO pelos atos a que cada um tenha concorrido.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 20. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe a definição da política geral de administração desta e de seus planos de benefícios.

Parágrafo único: Na composição do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO a escolha dos seus membros deverá recair sobre os patrocinadores que contarem com maior número de participantes vinculados a planos previdenciários, bem como sobre os patrocinadores que tiverem os maiores montantes patrimoniais aportados aos planos, nesta ordem.

Art. 21. O Conselho Deliberativo compõe-se de seis membros efetivos e seis suplentes, observado o seguinte critério:

I - três membros efetivos e respectivos suplentes representantes dos patrocinadores, escolhidos dentre os participantes integrantes de seu quadro de pessoal; e

II - três membros efetivos e respectivos suplentes representantes dos participantes e assistidos, escolhidos em eleição direta entre seus pares, **por meio de realização de Eleições, desde que inscritos nos planos previdenciários da FUNDAÇÃO, cujo processo será conduzido por uma Comissão Eleitoral, nomeada para este fim pelo Conselho Deliberativo, o**

qual deverá, também, fixar as regras para realização deste processo eleitoral.

§1º O Presidente do Conselho Deliberativo será designado pelos patrocinadores dentre seus representantes.

§ 2º Cada conselheiro terá um suplente, com igual mandato, que será o seu substituto eventual e sucessor em caso de vacância.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de quatro anos, **cuja data de início será nos meses de novembro e dezembro do ano em que ocorrer o término dos mandatos, com garantia de estabilidade e permitida uma recondução. Os conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros, sem que isso caracterize prorrogação de mandato.**

§ 4º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de falta grave reconhecida nos termos do §4º do art. 34 deste Estatuto, de perda da condição de participante ou assistido, de ausência injustificada a duas reuniões consecutivas.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo estende-se automaticamente até a posse dos seus sucessores.

§ 6º O mandato de três membros do Conselho Deliberativo será renovado a cada dois anos, obedecendo ao critério de proporcionalidade.

Art. 22. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros, ou em segunda convocação, 30 minutos após, também com maioria dos seus membros ou uma hora após com pelo menos cinquenta por cento dos seus membros, contando, obrigatoriamente,

com a presença do Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto eventual na presidência.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.

§ 3º A convocação do suplente será feita pelo Presidente no caso de impedimento ocasional do membro efetivo.

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto pessoal e de qualidade.

§ 5º O Presidente do Conselho indicará, entre os membros representantes dos patrocinadores, o seu substituto eventual na presidência.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe precipuamente executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 24. A Diretoria Executiva compõe-se de três membros, nomeados e designados pelo Conselho Deliberativo dentre os participantes integrantes do quadro de pessoal dos patrocinadores, em efetivo exercício, sendo:

I - Diretor-Superintendente;

II - Diretor de Seguridade; e

III - Diretor-Financeiro.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de quatro anos, **cuja data de início será em junho do ano em que ocorrer o término dos mandatos, sendo permitida a recondução. Os Diretores permanecerão no**

exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores, sem que isso caracterize prorrogação de mandato.

§ 2º Os Diretores deverão apresentar declaração de bens ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO, ao assumir e ao deixar o cargo.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria Executiva estende-se automaticamente até a posse dos seus sucessores.

§ 4º A FUNDAÇÃO será representada ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por dois Diretores.

Art. 25. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da FUNDAÇÃO;

III - prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro durante o mandato; e

IV - prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização de informações a que teve acesso em decorrência do exercício do cargo, sob pena de responsabilidade civil e penal, pelo período de doze meses subsequentes ao término do exercício do cargo de diretor, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego junto ao patrocinador.

Art. 26. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Superintendente ou por dois de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. O Diretor-Superintendente terá o voto pessoal e de qualidade.

Art. 27 Compete ao Diretor-Superintendente à direção, a coordenação e a supervisão das atividades da Diretoria Executiva, por meio, principalmente, das seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II - executar a política de pessoal da FUNDAÇÃO, facultada a delegação aos demais Diretores;

III - autorizar as despesas orçamentárias, facultada a delegação aos demais Diretores;

IV - designar, dentre os Diretores da FUNDAÇÃO, o seu substituto eventual e designar os substitutos eventuais dos demais membros da Diretoria Executiva;

V - fornecer a autoridades competentes, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, informações e documentos que lhe forem solicitados; e

VI - desempenhar qualquer outra atribuição atinente a seu cargo, que venha a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo e que conste do Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Seguridade o planejamento, a supervisão e a responsabilidade pela execução das atividades da FUNDAÇÃO no âmbito previdenciário e administrativo, por meio, principalmente, das seguintes atribuições:

I - formular proposições à Diretoria Executiva acerca das normas regulamentares relativas aos seguintes processos: inscrição de participantes e beneficiários; cálculo e concessão dos benefícios previdenciários; pagamento das contribuições aos Planos de Benefícios Previdenciários; e planos de custeio dos Planos de Benefícios;

II - responder pela execução das normas aprovadas pela Diretoria Executiva, relativas à sua área de atuação;

III - divulgar informações referentes aos Planos de Benefícios;

IV - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, relativas à sua área de atuação; e

V - desempenhar qualquer outra atribuição atinente a seu cargo, que venha a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo e que conste do Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

Art. 29 - Compete ao Diretor-Financeiro o planejamento, a supervisão e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da FUNDAÇÃO, por meio, principalmente, das seguintes atribuições:

I - formular proposições à Diretoria Executiva acerca dos seguintes processos: contabilidade; orçamento-programa anual; plano de aplicação do patrimônio; políticas de investimentos; e planos de operações financeiras;

II - responder pela execução dos processos aprovados pela Diretoria Executiva, relativos à sua área de atuação;

III - assegurar a correta execução das políticas de investimentos e divulgar informações referentes à evolução econômico-financeira dos Planos de Benefícios;

IV - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, relativas à sua área de atuação; e

V - desempenhar qualquer outra atribuição atinente a seu cargo, que venha a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo e que conste do Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único: Na composição do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO a escolha dos seus membros deverá recair sobre os patrocinadores que contarem com maior número de participantes vinculados a planos previdenciários, bem como sobre aqueles que tiverem os maiores montantes patrimoniais aportados ao plano, nesta ordem.

Art. 31. O Conselho Fiscal compõe-se de quatro membros efetivos e quatro suplentes, observado o critério abaixo:

I - dois membros efetivos e respectivos suplentes representantes dos patrocinadores, escolhidos dentre os participantes integrantes de seu quadro de pessoal; e

II – dois membros efetivos e respectivos suplentes representantes dos participantes e assistidos, escolhidos em eleição direta entre seus pares, **por meio de realização de Eleições, desde que inscritos nos planos previdenciários da FUNDAÇÃO, cujo processo será conduzido por uma Comissão Eleitoral, nomeada para este fim pelo Conselho Deliberativo, o qual deverá, também, fixar as regras para realização deste processo eleitoral.**

§ 1º Os membros representantes dos participantes e assistidos indicarão, entre si, o Presidente do Conselho Fiscal e o seu substituto eventual.

§ 2º Cada conselheiro terá um suplente, com igual mandato, que será o seu substituto eventual e sucessor em caso de vacância.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de quatro anos, **cuja data de início será nos meses de novembro e dezembro do ano em que ocorrer o término dos mandatos, sendo vedada a recondução. Os conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros, sem que isso caracterize prorrogação de mandato.**

§ 4º O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de falta grave reconhecida nos termos do §4º do art. 34 deste Estatuto, de perda da condição

de participante ou assistido, de ausência injustificada a duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal estende-se automaticamente até a posse dos seus sucessores.

§ 6º O mandato de dois membros do Conselho Fiscal será renovado a cada dois anos, obedecendo ao critério de proporcionalidade.

§ 7º Inexistindo candidatos para a realização de eleição direta, os membros representantes dos participantes serão indicados pelas suas entidades representativas, observado o critério abaixo:

- I - um membro efetivo e respectivo suplente representante dos participantes integrantes do quadro de pessoal dos patrocinadores; e
- II - um membro efetivo e respectivo suplente representante dos assistidos escolhidos dentre os participantes assistidos.

Art. **32.** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para a realização das reuniões é de três membros, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º A convocação do suplente será feita pelo Presidente no caso de impedimento ocasional do membro efetivo.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal terá o voto pessoal e de qualidade.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I

Da Competência do Conselho Deliberativo

Art. 33. Compete ao Conselho Deliberativo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, deliberar sobre as seguintes matérias:

I - alteração deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios;

II - aprovação do Regimento Interno dos órgãos estatutários;

III - instituição de Comitês de Plano e aprovação da respectiva regulamentação por meio de instrumento próprio;

IV- orçamento-programa e suas eventuais alterações;

V - planos de custeio;

VI - política de gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

VII – aplicação e realização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

VIII - aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da FUNDAÇÃO e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;

IX - aceitação de doações;

X - novos planos de benefícios;

XI - admissão de novos Patrocinadores, Instituidores, ou Instituidores Setoriais;

XII - relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação pelo Conselho Fiscal;

XIII - fixação do quadro de pessoal, estabelecimento de normas básicas sobre administração de pessoal e aprovação do plano de classificação de cargos e salários;

XIV- nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

XV - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão;

XVI - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XVII - critérios para eleição dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo;

XVIII - planos e programas, anuais, plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da FUNDAÇÃO;

XIX - extinção, incorporação, fusão ou cisão da FUNDAÇÃO e destinação do seu patrimônio; e

XX - casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios.

Art. 34. O Conselho Deliberativo poderá instaurar processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade na atuação, no âmbito da FUNDAÇÃO, de quaisquer dos membros dos órgãos estatutários.

§1º Formulada a denúncia e apurados elementos suficientes de sua procedência, mediante sindicância presidida por integrante do Conselho Deliberativo, por este escolhido, o indiciado poderá ser afastado de suas funções, a critério desse Conselho, sendo substituído na forma do disposto neste Estatuto.

§2º O procedimento de apuração da denúncia de falta grave ficará a cargo de comissão de inquérito, constituída pelo Conselho Deliberativo, dentre seus integrantes.

§3º Ao indiciado serão asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§4º Reconhecida a procedência da denúncia, o Conselho Deliberativo decidirá sobre a destituição dos culpados, independente da responsabilização cível e criminal cabíveis.

§5º O afastamento de que trata o § 1º não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Seção II

Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 35. Compete à Diretoria Executiva:

I - Propor ao Conselho Deliberativo: alterações deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios; orçamento-programa e suas eventuais alterações; planos de custeio e de aplicação de recursos; aquisição e alienação de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da FUNDAÇÃO e aceitação de doações; novos planos de benefícios; admissão de novos Patrocinadores, Instituidores, ou Instituidores Setoriais; relatório anual e prestação de contas do exercício; abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis; e fixação do quadro de pessoal, estabelecimento de normas básicas sobre administração de pessoal e plano de classificação de cargos e salários;

II - gerir as políticas gerais de administração da FUNDAÇÃO;

III - aprovar a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO;

IV - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, observada a autorização do Conselho Deliberativo, quando couber;

V - autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

VI - autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

VII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

VIII - aprovar o plano de contas da FUNDAÇÃO e suas alterações;

IX Expedir normas internas, circulares e demais atos necessários ao funcionamento dos serviços.

Seção III

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e aprovar os balancetes trimestrais da FUNDAÇÃO;

II - emitir parecer sobre o balanço anual da FUNDAÇÃO, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

III - examinar a qualquer época os livros e documentos da FUNDAÇÃO;

IV - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

V - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva; e

VI - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

CAPÍTULO IX

DO PESSOAL

Art. 37. A admissão de pessoal na FUNDAÇÃO será realizada mediante processo seletivo a ser estabelecido em ato regulamentar da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. É facultada aos patrocinadores a cessão de pessoal à FUNDAÇÃO, desde que ressarcido dos custos correspondentes e observado o quadro de pessoal estabelecido.

CAPÍTULO X

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 38. Este Estatuto só poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO após ciência de todos os patrocinadores, instituidores e instituidores setoriais e mediante aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador competente.

Art. 39. As alterações do Estatuto da FUNDAÇÃO não poderão:

- I - contrariar os objetivos referidos no artigo 1º;
- II - reduzir benefícios já iniciados; e
- III - prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos assistidos.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 40. Caberá interposição de recursos dentro de trinta dias, contados da ciência oficial do ato praticado, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para a FUNDAÇÃO, ou para o recorrente:

I - para o Diretor-Superintendente, dos atos dos Diretores da FUNDAÇÃO, prepostos ou empregados; e

II - para o Conselho Deliberativo, dos atos do Diretor-Superintendente e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O direito às complementações não prescreverá, mas prescreverão as mensalidades respectivas não reclamadas no prazo de cinco anos, contados da data em que forem devidas.

Parágrafo único. Não correrá prescrição contra menores, incapazes e ausentes na forma da Lei.

Art. 42. A FUNDAÇÃO manterá serviço de inspeção, destinado a investigar a persistência das condições exigidas para a continuidade das prestações, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação de documentos hábeis por parte dos participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 43. Os **Patrocinadores, os Instituidores e os Instituidores Setoriais** são também responsáveis pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único. Os **Patrocinadores, os Instituidores e os Instituidores Setoriais** poderão determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhes facultado confiá-las a peritos estranhos à FUNDAÇÃO, arcando com as respectivas despesas.

Art. 44. Os Planos de Benefícios poderão contar com instância de governança própria, denominada Comitê de Plano, de caráter deliberativo ou consultivo, conforme vier a ser disciplinado em Regulamento próprio e/ou no Convênio de Adesão.

Art. 45. Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador competente e na data de sua averbação no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.